



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

(Processo Administrativo nº 170/2026)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026
Critério de julgamento: Menor preço por item
Modo de disputa: Aberto
Ampla competição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 216/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **20 de julho de 2026**, às **09 horas**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Tributária - Setor Fiscal e ICMS. Especializada para prestação continuada de serviços de apoio técnico, jurídico e tributário à Administração Municipal, com atuação complementar e especializada voltada à apuração, conferência, transmissão, retificação, análise e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

gestão de informações relativas ao ICMS e aos demais tributos municipais, conforme termo de referência em anexo.

1.2. A licitação será realizada pelo menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e, preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor por item e total;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Boa Vista do Cadeado, 03 de julho de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS nº 118.218

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, jurídico e tributário à Administração Municipal, com atuação complementar e especializada voltada à apuração, conferência, transmissão, retificação, análise e gestão de informações relativas ao ICMS e aos demais tributos municipais.

A contratação compreende o suporte técnico às rotinas fazendárias municipais, incluindo análise de dados fiscais e cadastrais, orientação quanto à legislação tributária aplicável, apoio à utilização de sistemas, programas e ferramentas exigidos pelos órgãos competentes, suporte à preparação, validação e envio de informações, acompanhamento de pendências e inconsistências, bem como auxílio técnico na adoção de providências corretivas e preventivas relacionadas à matéria tributária.

O objeto abrange, ainda, apoio à instrução de expedientes, manifestações técnicas, notas, relatórios e demais documentos necessários ao adequado tratamento das questões tributárias de interesse do Município, especialmente aquelas relacionadas à participação municipal no produto da arrecadação do ICMS e à gestão dos tributos de competência municipal, sem transferência das competências decisórias, fiscalizatórias ou administrativas próprias dos agentes públicos.

Incluem-se no escopo o monitoramento de alterações normativas, a interpretação técnica e jurídico tributária de seus reflexos nos procedimentos internos, a orientação aos servidores envolvidos, a transferência de conhecimento, a padronização de rotinas e o registro formal das atividades executadas, de modo a fortalecer a capacidade institucional, ampliar a segurança jurídica, reduzir falhas operacionais e contribuir para a preservação, recuperação e incremento da arrecadação municipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma periódica e sob demanda, presencial e remotamente, conforme a natureza da atividade, com suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, manutenção de canal regular de comunicação com a fiscalização e a gestão do contrato, observância ao sigilo fiscal e administrativo, e emissão de relatórios, registros de análise, orientações técnicas e demais documentos comprobatórios da execução.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	32013	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, JURÍDICA E TRIBUTÁRIA	MÊS	12



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.2. Da Contratação:

1.2.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Contrato em conformidade com a legislação pertinente.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data inicial de vigência do contrato administrativo, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua e são essenciais ao apoio da gestão tributária municipal, especialmente quanto à apuração, conferência, transmissão, retificação, análise e gestão de informações relativas ao ICMS e aos demais tributos municipais. Sua interrupção pode comprometer a arrecadação, a regularidade das obrigações fiscais e a eficiência da Administração.

2.3. Considerando a necessidade permanente desses serviços e visando assegurar a continuidade, a eficiência administrativa, a economicidade e a preservação do conhecimento técnico acumulado, prevê-se a possibilidade de vigência contratual por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Ressalta-se que eventual prorrogação não será automática, ficando condicionada, a cada período, à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção da necessidade da contratação, à disponibilidade orçamentária, ao desempenho satisfatório da contratada e ao atendimento dos demais requisitos legais, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

(x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)

() serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para os serviços previstos neste Termo de Referência, não será permitido a Subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se mostrar necessária em razão da natureza do objeto e dos riscos envolvidos na execução contratual e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

Não será exigida vistoria técnica para participação na licitação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cuja execução não depende de prévio conhecimento das instalações físicas da Administração. As informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas, cabendo à licitante avaliar as condições necessárias à execução do objeto.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, durante o período contratual, mediante prestação de serviços técnicos especializados voltados ao apoio das rotinas fazendárias municipais.

O modelo de execução buscará assegurar atendimento regular, resposta a demandas supervenientes, formalização das orientações prestadas e efetiva interação entre a contratada e os setores municipais envolvidos.

1. Etapas de execução

- **Iniciação e alinhamento:** após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial entre a contratada, o gestor e os fiscais do contrato, com definição dos pontos focais, fluxos de comunicação, forma de acionamento, prioridades iniciais, documentos de referência e cronograma básico de atendimento.
- **Diagnóstico operacional inicial:** a contratada deverá tomar conhecimento das rotinas, sistemas, obrigações, pendências e procedimentos relacionados ao ICMS e aos tributos municipais, identificando aspectos críticos e oportunidades de melhoria.
- **Execução continuada dos serviços:** compreenderá o atendimento periódico e sob demanda para análise de dados, orientações técnico-jurídicas, suporte à transmissão e retificação de informações, apoio à instrução de expedientes e acompanhamento de alterações normativas.
- **Acompanhamento e registro:** cada atendimento deverá gerar registro compatível com a natureza da atividade, contendo síntese da demanda, análise realizada, orientação emitida e encaminhamentos recomendados.
- **Avaliação e encerramento de ciclo:** em periodicidade definida pela Administração, a contratada apresentará relatório consolidado das atividades executadas, pendências identificadas, providências adotadas e resultados observados.

2. Responsáveis e interfaces

- **Contratada:** executar os serviços, manter comunicação ativa com a Administração, emitir orientações e documentos técnicos, cumprir prazos e resguardar o sigilo das informações.
- **Gestor do contrato:** coordenar a execução contratual, validar fluxos operacionais, acompanhar o cumprimento das obrigações e promover a interlocução institucional necessária.
- **Fiscais do contrato:** verificar a conformidade da execução, registrar ocorrências, atestar os produtos entregues e subsidiar a avaliação de desempenho.
- **Setores municipais demandantes:** fornecer informações, documentos e acesso aos sistemas estritamente necessários, além de adotar as providências administrativas decorrentes das orientações recebidas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. Prazos e marcos referenciais

- Reunião inicial de alinhamento: até 5 dias úteis contados do início da vigência contratual.
- Apresentação do plano inicial de atendimento: até 10 dias úteis após a reunião inicial.
- Atendimentos ordinários: conforme cronograma pactuado com a Administração.
- Atendimentos sob demanda: em prazo compatível com a urgência e complexidade.
- Relatórios consolidados de execução: preferencialmente mensais, ou em outra periodicidade expressamente definida no contrato.

4. Critérios de aceite

Serão considerados aceitos os serviços que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios: adequação ao escopo contratado; observância dos prazos estabelecidos; consistência técnica das análises e orientações; formalização mínima das entregas; e aderência às demandas efetivamente encaminhadas pela Administração.

A existência de pendências, omissões, impropriedades técnicas ou ausência de evidências poderá ensejar rejeição total ou parcial da entrega, com devolução para ajuste sem ônus adicional.

5. Suporte e transferência de conhecimento

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência do ajuste, inclusive para esclarecimento de dúvidas, análise de fatos supervenientes e orientação quanto a medidas corretivas.

Sempre que cabível, deverá promover orientação prática aos servidores envolvidos, com foco em padronização de procedimentos, disseminação do conhecimento e fortalecimento da capacidade interna da Administração.

6. Forma de execução

Os serviços poderão ser executados de forma remota e presencial, conforme a natureza da atividade e a necessidade da Administração.

Reuniões, análises, trocas de documentos e emissão de produtos deverão, preferencialmente, ocorrer por meios eletrônicos, sem prejuízo de atendimentos presenciais quando estes se mostrarem necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

7. Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 11.1. Disponibilizar à Contratada as informações, documentos, sistemas e demais elementos necessários à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- 11.2. Designar fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 11.3. Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratada e necessários ao cumprimento do objeto;
- 11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;
- 11.5. Atestar a execução dos serviços, após verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
- 11.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas;
- 11.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- 12.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
- 12.2. Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços.
- 12.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. Prestar apoio técnico, jurídico e tributário à Administração Municipal, realizando a apuração, conferência, transmissão, retificação, análise e gestão das informações relativas ao ICMS, ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) e aos demais tributos municipais, quando aplicável.
- 12.5. Atender às solicitações da Contratante e prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 12.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou causar prejuízo à Administração.
- 12.7. Corrigir, sem ônus para a Contratante, eventuais falhas, inconsistências ou erros identificados na execução dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade.
- 12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o Município.

12.10. Cumprir as determinações do fiscal do contrato e fornecer, sempre que solicitado, relatórios, documentos e informações relacionados à execução dos serviços.

12.11. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.12. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, ética profissional e confidencialidade, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O acompanhamento será realizado mediante análise dos registros de atendimento, relatórios periódicos, comunicações formais, evidências documentais das orientações prestadas e verificação do cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.

13.3. Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento para avaliação de pendências, alinhamento de prioridades e validação dos resultados alcançados.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, especificamente, neste caso, por e-mail.

13.6. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.8. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

13.9. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

13.10. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

13.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

13.12 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.206, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscal do Contrato

13.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.14. As inconformidades verificadas na execução deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, com indicação do fato observado, da obrigação descumprida e do prazo para correção.

13.15. A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, sanar a irregularidade sem custo adicional para a Administração.

13.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.20. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.22. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.28. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Hipóteses de Aplicação de Sanções

13.29. A contratada deverá observar os níveis mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade técnica dos serviços prestados, à regularidade das entregas e à manutenção dos registros necessários à fiscalização da execução.

13.30. Constituem hipóteses de descumprimento contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no instrumento contratual:

13.30.1. descumprimento injustificado dos prazos de atendimento, resposta ou entrega estabelecidos;

13.30.2. inobservância reiterada das solicitações ou determinações formalmente expedidas pela Administração;

13.30.3. entrega de produtos, relatórios ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou com o escopo contratado;

13.30.4. necessidade recorrente de retrabalho decorrente de falhas técnicas atribuíveis à contratada;

13.30.5. ausência ou insuficiência de registros, relatórios ou evidências que impossibilitem ou dificultem a fiscalização da execução contratual;

13.30.6. descumprimento das obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade ou à proteção das informações e dados acessados em razão da execução do contrato;

13.30.7. qualquer ação ou omissão que comprometa a continuidade, a qualidade ou a adequada execução dos serviços.

13.31. A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo a emissão de notificação para correção da irregularidade, a aplicação de glosas, o não recebimento dos serviços, a imposição de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos causados e o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (na sede da contratada)

14.1. Em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados, não se faz necessária a realização de testes, inspeções ou vistorias nas instalações da contratada como condição para o recebimento dos serviços.

14.2. A verificação da adequada execução do objeto ocorrerá por meio da fiscalização contratual, mediante análise dos relatórios, documentos, evidências de execução e demais instrumentos de acompanhamento previstos neste Termo de Referência e no contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A execução do serviço será estruturada de modo a assegurar acompanhamento sistemático da execução, controle de qualidade das entregas, verificação de resultados e tratamento tempestivo de eventuais inconformidades.

15.2. O modelo adotado observará os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, motivação dos atos administrativos e rastreabilidade das ocorrências contratuais.

Da entrega dos serviços

15.3. A entrega dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante disponibilização dos atendimentos, orientações, análises e documentos técnicos previstos no escopo contratual.

15.4. O recebimento observará a efetiva comprovação da execução, a conformidade com as demandas encaminhadas e a apresentação da documentação necessária à atestação e ao pagamento.

- Os produtos da execução poderão consistir em relatórios periódicos, notas técnicas, registros de análise, orientações formais, manifestações, demonstrativos de acompanhamento e outros documentos correlatos.
- As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em meio digital, por canal oficialmente admitido pela Administração.
- Cada entrega deverá permitir a identificação da demanda atendida, da análise realizada, da orientação emitida e da data de sua conclusão.

15.5. O fiscal realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados.

15.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produzir os resultados acordados,

15.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Do recebimento

15.7. Recebimento provisório

15.7.1. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da execução no período de referência, da compatibilidade dos serviços prestados com o escopo contratado e da apresentação das evidências mínimas de execução.

15.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.7.3. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou necessidade de complementação, a contratada será instada a promover os ajustes necessários antes do recebimento definitivo.

15.7.4. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, os produtos rejeitados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

15.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.8. Recebimento definitivo

15.8.1. O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade técnica e documental dos serviços efetivamente prestados, da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e da verificação de que os produtos atendem aos critérios de aceite definidos no Termo de Referência e no contrato.

15.8.2. Ainda, a Administração, antes de proceder ao recebimento definitivo deverá obedecer os seguintes procedimentos:

a) realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no relatório e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.8.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.11. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.12.1. a data da emissão;

15.12.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

15.12.4. o valor a pagar; e

15.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.18. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.19. O pagamento será efetuado, em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

15.20. O pagamento será realizado por meio de depósito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.21. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

17.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

17.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

17.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.1. A proposta de preços deverá ser digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas com clareza e conter:

18.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta com a respectiva assinatura;

18.1.2. Modalidade e número da licitação;

18.1.3. Especificação do objeto licitado;

18.1.4. Valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

18.1.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

18.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

18.2. Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar objeto compatível com as especificações da contratação e demonstrar exequibilidade dos serviços ofertados.

18.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, comunicação e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

18.4. O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço, desde que a proposta seja compatível com os preços praticados no mercado e atenda aos requisitos técnicos e às condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

18.5. Poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado apresentar indícios de inexequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital ou neste Termo de Referência;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação ao valor estimado da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

III – contiverem vantagens não previstas no instrumento convocatório, condições incompatíveis com o objeto ou qualquer elemento que comprometa a isonomia entre os licitantes;

IV – apresentarem omissões, inconsistências ou irregularidades que inviabilizem sua análise ou execução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para subsidiar a análise da proposta, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo, em observância à legislação vigente.

18.8. A proposta vencedora deverá assegurar a prestação dos serviços especializados de assessoria técnica, jurídica e tributária durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade, tempestividade e desempenho previstos neste Termo de Referência.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1. A habilitação da licitante observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e compreenderá a apresentação da documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

19.2. Habilitação Jurídica:

19.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

19.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

19.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

19.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

OU

19.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

19.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

19.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

19.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.4. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

19.5. Relativos à Qualificação Técnica:

19.5.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto desta contratação, relacionados à assessoria técnica, jurídica ou tributária, preferencialmente envolvendo gestão tributária municipal, ICMS ou atividades fazendárias correlatas;

19.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

19.5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.5.2. declaração de que dispõe de equipe técnica com qualificação compatível para execução do objeto durante toda a vigência contratual;

19.5.3. declaração de que possui condições técnicas e operacionais para prestar os serviços de forma presencial e remota, conforme as necessidades da Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.6. Disposições gerais

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação limitam-se às indispensáveis para assegurar a capacidade da futura contratada de executar adequadamente o objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

20.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

20.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, do valor da contratação.

20.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

20.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros idôneos e contemporâneos ao procedimento, com priorização de fontes capazes de refletir os



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza semelhante ao objeto.

Memória de cálculo resumida:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	32013	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, JURÍDICA E TRIBUTÁRIA	MÊS	12	R\$ 2.883,05	R\$ 34.596,60

Considerando a metodologia aplicada e a compatibilidade do valor levantado com a natureza continuada do serviço, o custo global estimado da contratação corresponde a R\$ 34.596,60, para o período de 12 meses.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos através do sistema TAG.

Todos os documentos que embasaram essa cotação encontram-se impressos no Processo Licitatório.

Ressalto que os preços são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Gabriele Silva Fagundes dos Santos
Assessora de Legislação e Projetos

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- II) Fonte de Recursos: Livre;
- III) Projeto atividade: 2.006 (Manutenção e Investimento das Atividades da Fazenda);
- IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00;
- V) Dotações orçamentárias: 9839/2026
- VI) Desdobramento 9840.

Município de Boa Vista do Cadeado, 18 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Filipe Barasuol

Secretário de Administração

() Defiro

() Indeferir. Motivar:

Data 19/06/2026

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Processo Administrativo: 170/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acompanhamento, assessoria e consultoria técnica, jurídica e tributária, destinados ao suporte e orientação das atividades relacionadas ao ICMS e Tributos, visando ao atendimento da legislação vigente, à otimização da gestão tributária e ao aprimoramento dos procedimentos administrativos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de prestação de serviços técnicos de acompanhamento, assessoria e consultoria nas áreas tributária, jurídica e técnica, com foco no ICMS e nos demais tributos que impactam a gestão administrativa do Município.

A crescente complexidade da legislação tributária, as frequentes alterações normativas, a utilização de sistemas específicos e a observância rigorosa de prazos exigem suporte técnico especializado para assegurar a correta interpretação e aplicação das normas, a conformidade dos procedimentos administrativos e a segurança jurídica das decisões.

A necessidade concentra-se, especialmente, nas atividades relacionadas à participação do Município na cota-parte do ICMS, abrangendo a conferência, tratamento, transmissão e retificação de informações fiscais, a instrução de processos administrativos, o acompanhamento de inconsistências e diligências, bem como o suporte à utilização dos sistemas próprios e ao cumprimento das exigências dos órgãos competentes.

A contratação deverá contemplar orientação técnica aos servidores, emissão de pareceres e notas técnicas quando necessário, apoio na análise de processos administrativos, acompanhamento das alterações legislativas e jurisprudenciais, além da transferência de conhecimento à equipe interna, contribuindo para o aperfeiçoamento das rotinas fazendárias.

A ausência desse suporte poderá resultar em inconsistências nas informações encaminhadas aos órgãos competentes, perda de prazos, redução da participação municipal na arrecadação do ICMS, aumento dos riscos fiscais e comprometimento do planejamento orçamentário e da prestação dos serviços públicos.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui para a preservação e o aprimoramento da receita municipal, fortalece os controles internos, promove maior eficiência administrativa e qualifica a atuação dos setores fazendários, sem afastar as competências decisórias da Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Como resultados esperados, destacam-se a melhoria da qualidade das informações tributárias, a redução de inconsistências e retrabalho, a padronização de procedimentos, maior segurança jurídica na condução das rotinas fiscais, apoio qualificado à instrução de expedientes administrativos e melhores condições para preservação e eventual incremento das receitas municipais.

Desse modo, a contratação mostra-se necessária e compatível com o interesse público, ao proporcionar suporte técnico especializado para a adequada gestão tributária municipal, contribuindo para a eficiência administrativa, a regularidade fiscal e a sustentabilidade das receitas públicas.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, publicado em 29 de janeiro de 2026, uma vez que se refere ao atendimento contínuo das demandas administrativas e operacionais da Secretaria, com impacto direto na manutenção das rotinas de trabalho e na adequada prestação dos serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de apoio técnico, jurídico e tributário voltados à apuração, conferência, transmissão, retificação e gestão de informações relacionadas ao ICMS e aos demais tributos municipais, em apoio às atividades da Administração Pública, sem transferência das competências decisórias dos agentes públicos.

A contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente em atividades relacionadas à legislação tributária municipal, à participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, à análise de informações fiscais e ao cumprimento de obrigações acessórias.

Os serviços deverão compreender, no mínimo, a análise e conferência de informações fiscais, apoio à utilização dos sistemas exigidos pelos órgãos competentes, orientação quanto aos procedimentos e prazos legais, acompanhamento das alterações normativas, emissão de pareceres, notas técnicas e relatórios, além de apoio à instrução de processos administrativos relacionados à gestão tributária.

A execução ocorrerá, preferencialmente, por meio remoto, admitindo-se atendimentos presenciais sempre que a complexidade da demanda justificar, devendo todas as orientações e atividades relevantes ser registradas em relatórios ou documentos técnicos.

A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações fiscais, financeiras, cadastrais e administrativas acessadas durante a execução contratual, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A prestação dos serviços deverá priorizar a utilização de documentos eletrônicos, assinaturas digitais, reuniões virtuais e demais recursos tecnológicos que promovam maior eficiência administrativa, reduzam o consumo de papel e minimizem deslocamentos desnecessários.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

As exigências de habilitação limitar-se-ão às estritamente necessárias para demonstrar a capacidade técnica da futura contratada, preservando a ampla competitividade do certame, vedadas exigências desproporcionais ou sem relação direta com o objeto.

Requisitos específicos

1. Requisitos técnicos

- comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- conhecimento da legislação tributária aplicável aos Municípios, especialmente quanto ao ICMS e aos tributos municipais;
- capacidade de prestar apoio técnico na análise, conferência, transmissão e retificação de informações fiscais;
- aptidão para utilização e suporte aos sistemas eletrônicos exigidos pelos órgãos competentes;
- capacidade de elaborar pareceres, notas técnicas, relatórios e demais documentos inerentes à execução dos serviços.

2. Requisitos operacionais

- atendimento periódico e sob demanda durante toda a vigência contratual;
- prestação dos serviços de forma remota e presencial, quando necessário;
- manutenção de comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato;
- integração com os setores municipais envolvidos, assegurando a transferência de conhecimento aos servidores.

3. Requisitos de desempenho

- atendimento tempestivo das demandas;
- qualidade técnica e clareza das orientações prestadas;
- regularidade na entrega dos produtos e relatórios previstos;
- contribuição para a melhoria das rotinas administrativas e da qualidade das informações fiscais.

4. Requisitos de conformidade

- observância da Lei nº 14.133/2021 e da legislação tributária, administrativa e de proteção de dados aplicável;
- preservação do sigilo das informações acessadas;
- atuação exclusivamente em caráter consultivo e de apoio técnico, sem substituição das atribuições próprias da Administração Pública.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5. Diretrizes para preservação da competitividade

As exigências de habilitação deverão guardar relação direta com a natureza e a complexidade dos serviços, não sendo admitidas certificações específicas, estrutura física excessiva, quantitativos mínimos de pessoal ou outras condições que restrinjam indevidamente a competitividade, salvo quando tecnicamente justificadas.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução será realizada de forma continuada durante a vigência contratual.

Considerando que os serviços possuem natureza consultiva, preventiva e de assessoramento permanente, não é possível mensurar quantitativamente as atividades por unidade de medida específica, uma vez que sua demanda varia conforme as necessidades da Administração, o calendário fiscal, as exigências dos órgãos estaduais e federais, as alterações legislativas e as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

Assim, a contratação será realizada por meio da prestação continuada de serviços especializados, compreendendo todas as atividades previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência do contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração, sendo identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução pelos servidores do quadro permanente

Consiste na realização das atividades pelos servidores municipais lotados nos setores de tributação, contabilidade e fazenda.

Entretanto, verificou-se que essa alternativa não atende integralmente à necessidade administrativa, em razão da elevada complexidade da legislação tributária, da constante atualização normativa, da necessidade de conhecimentos técnicos específicos sobre o Índice de Participação dos Municípios (IPM), bem como da inexistência de equipe especializada para atendimento permanente dessas demandas.

Além disso, a execução exclusiva pelos servidores poderia comprometer o desempenho das atividades ordinárias dos setores envolvidos.

Alternativa 2 – Capacitação de servidores

Consiste na realização de cursos de capacitação para os servidores municipais.

Embora a capacitação seja recomendável e deva ser incentivada, ela não substitui a necessidade de acompanhamento técnico permanente, especialmente diante das frequentes alterações da legislação tributária, das atualizações dos sistemas utilizados pelos órgãos fazendários e da necessidade de atuação especializada em processos administrativos relacionados ao ICMS e aos demais tributos.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento técnico tributário.

Esta alternativa apresenta a melhor relação entre custo e benefício, permitindo acesso a equipe técnica multidisciplinar, atualização permanente quanto às alterações legislativas, apoio consultivo contínuo e atuação preventiva na identificação de inconsistências capazes de impactar negativamente as receitas municipais.

Conclui-se que esta é a solução mais eficiente para atendimento das necessidades da Administração.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros idôneos e contemporâneos ao procedimento, com priorização de fontes capazes de refletir os valores praticados no mercado para serviços técnicos especializados de natureza semelhante ao objeto.

Metodologia adotada:

- Definição da unidade de referência da contratação como **serviço continuado**, correspondente a **12 meses** de execução.
- Levantamento de preços em fontes admitidas pela legislação, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, dados constantes de sistemas oficiais de compras, sítios eletrônicos especializados, propostas de fornecedores do ramo e, quando pertinente, notas fiscais ou instrumentos equivalentes que demonstrem preços de mercado.
- Análise crítica das informações coletadas, com exclusão de valores manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados ou sem aderência material ao escopo definido no Termo de Referência.
- Apuração do valor estimado com base em medida central representativa dos preços válidos obtidos, considerada a homogeneidade do objeto e a compatibilidade técnica entre as referências pesquisadas.

Memória de cálculo resumida:

ITEM	CÓD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	32013	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, JURÍDICA E TRIBUTÁRIA	MÊS	12	R\$ 2.883,05	R\$ 34.596,60

Considerando a metodologia aplicada e a compatibilidade do valor levantado com a natureza continuada do serviço, o custo global estimado da contratação corresponde a R\$ 34.596,60, para o período de 12 meses.

A estimativa deverá permanecer vinculada à pesquisa formalmente juntada aos autos, com identificação das fontes consultadas, data da coleta, critérios de seleção e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

tratamento dos preços obtidos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços especializados de apoio técnico, jurídico e tributário, de natureza intelectual e operacional, para atuação continuada junto à Administração Municipal, com foco no aperfeiçoamento das rotinas relacionadas ao ICMS e aos demais tributos municipais.

A atuação da contratada terá caráter complementar, sem substituição das competências legais dos agentes públicos, prestando suporte à apuração, conferência, transmissão, retificação, análise e gestão de informações fiscais, bem como à correta aplicação da legislação tributária e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Os serviços compreenderão, no mínimo:

- apoio técnico na conferência, análise e revisão de informações fiscais e tributárias;
- suporte à utilização de sistemas e programas exigidos pelos órgãos competentes;
- orientação quanto à legislação tributária aplicável, especialmente em relação ao ICMS e aos tributos municipais;
- acompanhamento de alterações normativas e procedimentais com reflexos na arrecadação municipal;
- auxílio na instrução de processos administrativos, elaboração de pareceres, notas técnicas e relatórios;
- identificação de inconsistências, acompanhamento de pendências e proposição de medidas corretivas;
- orientação e transferência de conhecimento aos servidores municipais, visando ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas.

A execução ocorrerá de forma contínua, mediante atendimentos programados e sob demanda, preferencialmente por meio remoto, com realização de atendimentos presenciais quando a natureza da demanda assim exigir.

A contratada deverá manter comunicação permanente com o gestor e os fiscais do contrato, registrar as atividades executadas e emitir os documentos técnicos necessários para demonstrar a execução dos serviços e subsidiar a fiscalização contratual.

Para a adequada execução do objeto, a Administração disponibilizará as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades, cabendo à contratada observar o sigilo fiscal, administrativo e a legislação aplicável, inclusive quanto à proteção de dados.

Como resultados esperados, a solução deverá proporcionar maior qualidade e confiabilidade das informações fiscais, redução de inconsistências e retrabalho, melhoria dos controles internos, fortalecimento da segurança jurídica das rotinas fazendárias, padronização de procedimentos e melhores condições para preservação e incremento da arrecadação municipal.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que os serviços de apoio técnico, jurídico e tributário destinados à apuração, transmissão e gestão de informações relativas ao ICMS e aos demais tributos municipais apresentam natureza integrada, interdependente e funcionalmente conexa.

A fragmentação entre diferentes prestadores tenderia a gerar sobreposição de responsabilidades, divergência de entendimentos técnicos, descontinuidade na análise dos dados e aumento do risco de falhas na execução, especialmente em atividades que exigem correlação entre interpretação normativa, conferência de informações, uso de sistemas e orientação administrativa.

Além disso, a solução demanda visão global das rotinas fazendárias, acompanhamento contínuo das inconsistências, uniformidade metodológica e interlocução centralizada com a equipe municipal.

O parcelamento em itens autônomos reduziria a eficiência do acompanhamento e dificultaria a fiscalização contratual, pois a Administração teria de controlar entregas de natureza complementar executadas por agentes distintos, com maior probabilidade de lacunas operacionais e conflitos quanto à origem de erros ou omissões.

Dessa forma, conclui-se que a execução por uma única contratada representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão administrativa, já que essa opção preserva a coerência técnica da solução, favorece a responsabilização objetiva da contratada pelo resultado esperado da prestação e contribui para melhor gestão do contrato, sem prejuízo da competitividade, já que o objeto permanece definível e acessível ao mercado especializado correspondente.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se elevar a qualidade técnica da apuração, conferência, transmissão e gestão das informações fiscais e tributárias do Município, reduzindo inconsistências operacionais e ampliando a conformidade com a legislação aplicável.

O resultado esperado é a melhoria dos procedimentos internos relacionados ao ICMS e aos demais tributos municipais, com maior segurança na instrução de expedientes, no atendimento de obrigações acessórias e no tratamento de dados que impactam diretamente a receita pública.

Espera-se, ainda, incremento da eficiência administrativa, mediante apoio especializado à equipe municipal, padronização de rotinas, maior tempestividade na adoção de providências e melhor aproveitamento das informações disponíveis.

A solução contribui para racionalizar o trabalho dos setores envolvidos, diminuir retrabalho, reduzir riscos de perda de prazos e permitir que os servidores atuem com orientação técnica mais consistente, especialmente em matérias tributárias de maior



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

complexidade.

Do ponto de vista econômico, o resultado pretendido é a preservação e a melhoria da arrecadação municipal, tanto pela qualificação da participação do Município na cota-parte do ICMS quanto pelo aperfeiçoamento da gestão dos tributos próprios.

A contratação favorece a identificação de falhas, omissões e oportunidades de correção que, se não tratadas, podem representar perdas de receita, passivos administrativos ou enfraquecimento da capacidade de financiamento das políticas públicas.

Também se pretende obter melhor aproveitamento dos recursos públicos já existentes, com transferência de conhecimento à equipe interna, fortalecimento da capacidade institucional da área fazendária e criação de base técnica mais segura para decisões administrativas futuras.

Assim, os resultados esperados reúnem economicidade indireta, eficiência operacional, maior segurança jurídica e melhor desempenho arrecadatório em benefício do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá adotar providências preparatórias para garantir a execução adequada, fiscalização efetiva e aproveitamento integral da solução contratada, sendo que deverão ser adotadas as seguintes providências:

- designação de gestor e fiscal do contrato;
- disponibilização das informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- disponibilização de acesso aos sistemas utilizados pelo Município, quando necessário e autorizado;
- definição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- estabelecimento de rotina de comunicação entre a contratada e os setores envolvidos;
- acompanhamento periódico dos resultados obtidos durante a execução do contrato.
- promover ajustes internos de procedimentos administrativos para recepção, análise e implementação das recomendações técnicas e jurídico-tributárias emitidas no curso da execução contratual.

Não há necessidade de aquisição prévia de equipamentos, adequações físicas ou investimentos estruturais para implantação da solução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Caso existam contratos de fornecimento de sistemas de gestão tributária, softwares de administração pública ou serviços de tecnologia da informação utilizados pelo Município, a futura contratada deverá atuar de forma integrada, observadas as competências de cada contratação e sem sobreposição de responsabilidades.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Os impactos ambientais diretos da contratação são reduzidos, pois o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços técnicos e intelectuais, sem emprego intensivo de materiais, obras ou aquisição de bens de alto impacto ambiental.

Ainda assim, a execução pode gerar consumo de papel, energia elétrica e deslocamentos para reuniões e atendimentos presenciais, o que exige adoção de medidas de racionalização compatíveis com o objeto.

Como ações de mitigação, a Administração e a futura contratada devem priorizar o uso de documentos em meio digital, comunicações eletrônicas, armazenamento organizado de arquivos eletrônicos e realização de reuniões remotas sempre que a atividade permitir, reduzindo impressões, transporte de documentos e deslocamentos desnecessários.

Quando houver necessidade de material impresso, recomenda-se uso estritamente essencial, com aproveitamento racional de folhas e preferência por rotinas administrativas digitais.

Do ponto de vista normativo, a contratação deve observar as diretrizes gerais de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente no que se refere ao consumo consciente de recursos, à redução de resíduos e à adoção de práticas administrativas mais eficientes.

Também é relevante que a execução preserve a segurança da informação e a integridade dos registros digitais, evitando retrabalho, duplicidade documental e descarte inadequado de informações impressas.

Como benefício socioambiental indireto, a solução contribui para a modernização dos fluxos administrativos, a redução do uso de papel e a melhoria da organização documental do Município.

Além disso, ao fortalecer a arrecadação e a conformidade fiscal, a contratação amplia a capacidade institucional do ente público para financiar políticas públicas de interesse coletivo, inclusive aquelas com repercussão ambiental e social positiva.

14. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Atraso na entrega das informações fiscais	Média	Alto	Acompanhamento pelo fiscal do contrato e definição de cronograma de execução.
Erros na transmissão de informações	Baixa	Alto	Conferência prévia dos dados e validação junto aos servidores responsáveis.
Alterações frequentes da legislação tributária	Alta	Médio	Atualização permanente da contratada e emissão de orientações técnicas.
Indisponibilidade temporária dos sistemas dos órgãos competentes	Média	Médio	Monitoramento dos prazos e realização das transmissões assim que restabelecidos os sistemas.
Descontinuidade da prestação dos serviços	Baixa	Alto	Fiscalização contratual permanente e aplicação das medidas previstas no contrato.

Os riscos identificados são considerados administráveis mediante fiscalização adequada da execução contratual.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se **tecnicamente viável**, pois há solução disponível no mercado apta a atender à necessidade de apoio técnico, jurídico e tributário especializado para qualificar a apuração, a transmissão e a gestão de informações relativas ao ICMS e aos demais tributos municipais.

O objeto é identificável, possui escopo delimitável e pode ser executado por profissionais ou empresas com experiência compatível, mediante requisitos proporcionais e fiscalização adequada.

Também se verifica **viabilidade econômica**, uma vez que o custo estimado da contratação é compatível com a natureza especializada e continuada dos serviços e tende a ser compensado pela redução de falhas, pela melhoria da conformidade fiscal, pela preservação de receitas e pelo potencial incremento arrecadatório decorrente do aperfeiçoamento das rotinas fazendárias.

A ausência de suporte especializado, por outro lado, expõe o Município a perdas financeiras, inconsistências operacionais e fragilidade na gestão tributária, cenário menos vantajoso sob a ótica do interesse público.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O levantamento de mercado indica que a alternativa mais adequada é a contratação de consultoria especializada continuada, por reunir maior aderência técnica, melhor capacidade de resposta ao conjunto das necessidades identificadas, menor risco de descontinuidade e maior efetividade para apoiar o ciclo anual de obrigações e procedimentos relacionados à receita municipal.

A solução escolhida se mostra mais vantajosa do que a execução exclusivamente interna ou do que contratações fragmentadas por demanda isolada.

Diante disso, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se seu prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência, formalização da pesquisa de preços e adoção das providências administrativas necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Mariane Benche, Diretora Administrativa.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Mariane Benche Diretora Administrativa Boa Vista do Cadeado, 15 de junho de 2026	Filipe Barasuol Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda. Boa Vista do Cadeado, 15 de junho de 2026

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Boa Vista do Cadeado, 15 de junho de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

(Processo Administrativo nº xx /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO CADEADO E A EMPRESA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o, sediada na, bairro, na cidade de , Estado de , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 170/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 23/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para acompanhamento, assessoria e consultoria técnica, jurídica e tributária para os setores de ICMS e TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1. O Termo de Referência;
- 1.2. O Edital da Licitação;
- 1.3. A Proposta do contratado;
- 1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do termo inicial da vigência, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), representado pelos seguintes itens:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.]

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso livre consignado no Orçamento 2026.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão: Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

II) Fonte de Recursos: Superavit;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

III) Projeto atividade: 2.006 (Manutenção e Investimentos das Atividades da Fazenda);

IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00;

V) Dotações orçamentárias: 9839/2026;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Cadeado, XX de XXXX de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

TESTEMUNHAS:

1-

2-